

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 661/2026
Projeto de Lei nº 12/2026
Autoria: Aylton Dadalto

PARECER TÉCNICO Nº 025

Ementa: “Institui o Código Municipal de Micromobilidade Urbana de Vitória, dispõe sobre regras de circulação e segurança de bicicletas e congêneres, com integração ao Programa Bike Legal e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do veto parcial aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 12/2026, posteriormente convertido na Lei Municipal nº 10.333, que institui o Código Municipal de Micromobilidade Urbana de Vitória.

A Prefeitura Municipal de Vitória sancionou a proposição com vetos parciais incidentes sobre dispositivos relacionados a equipamentos obrigatórios, limite etário e penalidades/multas previstas no texto original.

Após a oposição do veto parcial, a matéria retornou à Câmara Municipal de Vitória para apreciação legislativa.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, este vereador foi designado relator da matéria.

É o relatório.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

PARECER DO RELATOR

Inicialmente, destaca-se que o Projeto de Lei nº 12/2026 possui grande relevância para o Município de Vitória, ao estabelecer diretrizes relacionadas à segurança, organização e utilização dos modais de micromobilidade urbana.

A matéria enfrenta tema atual e necessário, especialmente diante do aumento da circulação de bicicletas elétricas, patinetes e equipamentos similares na cidade, merecendo reconhecimento pela iniciativa e preocupação com a segurança viária e a convivência urbana.

Entretanto, nesta ocasião, entende-se pela manutenção do veto parcial apostado pelo Poder Executivo.

Embora os dispositivos vetados tratem de pontos importantes, como equipamentos obrigatórios, idade mínima e aplicação de multas, verifica-se a necessidade de futura regulamentação e definição mais específica acerca desses temas, especialmente para garantir efetividade, segurança jurídica e adequada aplicação das medidas no âmbito municipal.

Ressalta-se, inclusive, que permaneceu mantida a obrigatoriedade do uso de capacete para condutores de veículos elétricos, medida relevante para proteção dos usuários.

Assim, a manutenção do veto parcial não representa oposição ao mérito do projeto, mas sim entendimento de que determinados pontos ainda demandam ajuste para futura implementação de forma adequada e efetiva.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 12/2026 – Processo nº 661/2026.

Vitória, 13 de maio de 2026.



Maurício Leite
Vereador - PRD